



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEC. LEGISLATIVA - SETOR DE PROTOCOLO

Ofício nº.: 12/2018 – GAPR

DATA: 16/01/2018 - 17:56 - PROT: 000005027 VIA: 01/02

Lagoa Santa, 15 de janeiro de 2018

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

CÓPIA

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 4.756/2017 que “*Dispõe sobre a garantia de representação dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.*”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.756/2017, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.756/2017 visa garantir a representação dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município, justificando o Nobre Edil, que ampliar e diversificar a participação popular é, comprovadamente é importante do ponto de vista histórico e social.

Embora louvável o intuito do Projeto, cabe esclarecer que a Lei Municipal nº. 3.155, de 02 de maio de 2011, atualmente em vigor, estabeleceu a reorganização e regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Nacional nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A composição do Conselho Municipal de Saúde, encontra-se disposta no art. 5º a Lei Municipal nº. 3.155/2011, sendo: 08 representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, 04 representantes dos trabalhadores e 04 representantes do Governo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Municipal e prestadores credenciados no SUS, com função de direção da Secretaria Municipal de Saúde.

A redação do Projeto de Lei nº. 4.756/2017, vai de claro encontro com as disposições da legislação municipal vigente, o que impede sua sanção, vez que, passaria a existir duas normas relativas a mesma matéria, culminando em grave insegurança jurídica.

A Resolução do Ministério da Saúde nº. 453 de 10/05/2012, dispõe em sua segunda diretriz que:

“Segunda diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei no 8.142/90.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.”

Nesta acepção, cumpre ao Poder Executivo a reformulação do Conselho Municipal de Saúde, segundo demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, não havendo que se falar em “*garantia de representação*” dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município, sem que essas alterações sejam fruto de processo democrático ocorrido nas Conferências Municipais de Saúde.

É importante destacar, que, não há como garantir a representação dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município, se tais profissionais, se quer, fazem parte do quadro de composição do Conselho Municipal.

A alteração na forma dispõe o Projeto de Lei inviabilizaria as ações do Conselho Municipal de Saúde, visto que, ampliaria os membros da representação de trabalhadores, o que além de implicar no aumento do número de membros de todos os demais seguimentos, a medida culminaria no aumento de despesas para o executivo municipal e invalidaria os trabalhos realizados na 10ª Conferência Municipal de Saúde ocorrida no ano de 2017.

A representação dos trabalhadores por categoria não contribui para objetivar e fortalecer as decisões do Conselho Municipal de Saúde, ao contrário, dificulta sua composição, por ausência de profissionais interessados e inviabiliza as decisões, dada a impossibilidade de formação de quórum para deliberações, ocasionada pela ausência de membros durante as reuniões.

Pelo exposto, **veto em sua integralidade**, o projeto de Lei nº. 4.756/2017, pois além de se mostrar contrário ao interesse público, seu texto apresenta inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Assim, propício a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº. 4.756/2017, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente,


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal